

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Nº Processo:	E-26/011/2452/15
Data:	27/11/15 fls: 362
ID 2821094-8	Publica

Ilmº Sr. Pregoeiro do Centro de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

Rua da Ajuda nº 5, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2016

Proc. Adm. nº E-26/011/2452/2015

MARKWAY BUSINESS E INFORMÁTICA LTDª, nos autos
do processo administrativo supra epigrafado, com sede na Av.
Presidente Wilson, 165. Grupo 1301, Centro, nesta cidade, vem

Solicitar esclarecimentos

Com fulcro na **Lei nº 8666/93, art. 41 § 1º c/c art. 18 da Lei
nº 10.520 de 17/07/2002**, pelas razões que passa a expor:

1- O escopo licitado é a prestação de serviços, visando a
contratação de empresas para o fornecimento de serviços técnicos
continuados na área da tecnologia da informação para suporte
técnico em tecnologia Oracle.

2. No **item 7**, mais precisamente no **subitem 7.2.2.** o edital
verbera:

“7.2. Não poderão participar desta licitação:

7.2.2. – as empresas já incursas na pena do inciso IV, do artigo 87 da Lei
nº 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a
reprimenda, em qualquer esfera da **Administração Pública**.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Nº Processo:	E-26/011/2452/15
Data:	27/11/15 fls: 363
ID	2821094-8 Rubrica

3. Outrossim, mais adiante o edital vaticina:

**"14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE
DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

14.1.a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

14.2. Uma vez recebidos os documentos o pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

14.2.1 – Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 14.2, com o registro de penalidade que impeça sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

4. Sucede que pode haver situações em que qualquer dos licitantes esteja sob sanção estadual, isto é, restrita ao território de um estado-membro da federação, e não haver sofrido nenhuma punição na esfera federal, fato que torna qualquer licitante apto e habilitado a licitar e contratar com qualquer órgão federal, estadual, distrital e municipal.

5. Tal aspecto mais se torna relevante quando sabemos que o ex Ministro de Controle e Transparência editou a **PORTARIA nº 516 de 15/03/2010**, a qual declara:

"art. 4º, Parag. Único – As informações referentes às sanções das unidades federativas serão obtidas por meio eletrônico após adesão voluntária da entidade federativa, conforme planilha de dados a ser definida pela Corregedora Geral da União."

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Nº Processo:	E-26101112452/15
Data:	27 / 11 / 15 fls: 364
ID	2821094-8 Rubrica

6. O PORTAL de TRANSPARÊNCIA NACIONAL passou a transcrever em seu corpo, as sanções estaduais, inclusive especificando que são ESTADUAIS. E estas sanções aparecem, justamente no indigitado CEIS-Cadastro de Empresas Suspensas e Inidôneas instalada no seio do Portal de Transparência.

7. Neste passo, a impugnante entende que ela, ou outra, licitante qualquer, que tenha uma **sanção restrita à esfera estadual**, não pode, nem deve, ser impedida de contratar ou de licitar com qualquer órgão da administração federal, municipal, distrital e estadual direta ou indireta, **excluindo o Estado de Minas Gerais**, sobretudo quando o SICAF informa que ela - ou qualquer outro licitante - NÃO POSSUI NADA QUE DESABONE SEU NOME.

8. Neste sentido a jurisprudência de nosso país:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 6ª Turma Cível

Acórdão nº 506170 do Processo nº20110020011731agi

Data 18/05/2011

Ementa

LICITAÇÃO. PENALIDADE. SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. ALCANCE. HAVENDO EXPRESSA PREVISÃO, NO EDITAL, DE QUE ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EMPRESAS QUE ESTEJAM CUMPRINDO PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR, IMPOSTA PELO LICITANTE, NÃO HÁ IMPEDIMENTO A QUE EMPRESA PUNIDA POR OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPE DO CERTAME. AGRAVO NÃO PROVIDO.

Tribunal de Contas da União. 2ª Câmara

Acórdão TCU 1064/2013

Data 12/03/2013

Ementa

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO POR SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Nº Processo: E-26/011/2452/15	
Data: 27/11/15	fls: 365
ID 2821094-S	Rubrica

(os destaques são nossos)

9. CONCLUSÃO: seja a jurisprudência da esfera judicial, seja a jurisprudência do TCU há um entendimento moderno, contemporâneo e coeso de que a sanção não pode extrapolar os limites do órgão ou do Estado que a gerou.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Isto posto vem solicitar o esclarecimento no sentido de que a punição administrativa em anexo que tipifica a restrição para licitar é exclusivamente no âmbito geográfico do Estado de Minas Gerais. **Está correto o nosso entendimento?**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016

Carlos Valença Teixeira
OAB.RJ nº 22876



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-26/011/2452/2015
DATA: 27/11/2015 FLS.: 366
RUBRICA: *[assinatura]* ID 2821094-8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ

Referência: Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 001/2016

Assunto: Prestação de Serviços de Suporte Técnico em Tecnologia ORACLE.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA MARKWAY

Trata-se de Questionamento feito pela empresa MARKWAY BUSINESS E INFORMÁTICA LTDA, ao subitem 7.2.2 do Edital, no qual tem a seguinte redação: “As empresas já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública”. Por esse motivo, informamos que a Empresa acima mencionada poderá participar do certame em referência, pois a mesma, não foi penalizada **no inciso IV da Lei nº 8.666/93**; o que neste caso, ficaria impossibilitada de competir/participar no âmbito Nacional. Seguem abaixo, os Acórdãos do TC e seus efeitos entre as penalidades dos incisos III e IV, do art. 87, da mencionada Lei.

a) Acórdão 3243/2012-Plenário, TC 0136.294/2011-3, relator Ministro Raimundo Carreiro, 28.11.12.

“... A sanção prevista no inciso IV do art. 87, relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, produz efeitos para os órgãos e entidades das três esferas de governo”.

b) Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.04.13.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, alcança apenas o órgão ou entidade que a aplicou.

Em, 13 de junho de 2016.

André Pequeno
Presidente da CDL
ID. 2821094-8